

VALDECI  
BARREIRA  
ESPINELLI:  
1642

Assinado de forma digital por  
VALDECI BARREIRA  
ESPINELLI.1642  
DN: CN=VALDECI BARREIRA  
ESPINELLI.1642, OU=Servidor,  
OU=Tribunal Regional Federal  
da 3ª Região-TRF3, OU=cert-  
JUS Institucional - A3,  
OU=Autoridade Certificadora da  
Justiça - AC-JUS, O=ICP-Brasil,  
C=B  
Dados: D.20150803180031-  
0300'



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 142/2015 – São Paulo, terça-feira, 04 de agosto de 2015

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 1239557 - Portaria N.I. ::

#### **Portaria nº 2.310, de 31 de Julho de 2015.**

*Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 22ª Vara Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.*

**A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, considerando** o retorno da Secretaria da 22ª Vara Federal Cível de São Paulo para o 14º andar do Fórum Pedro Lessa, consoante noticiado no expediente administrativo nº 0019559-49.2015.4.03.8001 (documento SEI 1237718),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 22ª Vara Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 03 a 05 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Prorrogar para o dia 06 de agosto de 2015, quinta-feira, os prazos processuais iniciados ou completados no período de 03 a 05 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 31/07/2015, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1236491 - Portaria N.I. ::

#### **PORTARIA Nº 7978, DE 30 DE JULHO DE 2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:**

Alterar, em parte, a Portaria nº 7902/2015-Pres para adiar, por necessidade de serviço, o saldo de 23 (vinte e três) dias e 01 (um) período de férias do Excelentíssimo Juiz Federal convocado RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, de 13/8 a 4/9/2015 e 23/10 a 21/11/2015 para 13/10 a 4/11/2015 e 7/1/ a 5/2/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALTERAR** as férias da servidora **DENISE ALVES**, RF 5078, Analista Judiciário, de 08.09.2015 a 25.09.2015 para 13.10.2015 a 30.10.2015;  
**ALTERAR** as férias da servidora **MÁRCIA PEDROSO GALEMBECK**, RF 3845, de 26.08.2015 a 04.09.2015 para 21.09.2015 a 30.09.2015.  
São Paulo, 28 de julho de 2015.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva**, Juiz Federal Substituto, em 31/07/2015, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**FLAVIA SERIZAWA E SILVA**  
Juíza Federal Substituta  
no exercício da titularidade

:: SEI / TRF3 - 1239603 - Portaria N.I. ::

### **Portaria nº 1/2015**

**A MM. Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 6ª. Vara Federal Cível de São Paulo/SP, 1ª. Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**Considerando** o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

**Considerando** a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento da vara, em busca de uma prestação jurisdicional mais célere;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I – intimação da parte autora:

a) para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, caso em que, decorridos 10 (dez) dias sem atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

b) para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

c) para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s);

II – intimação da parte contrária:

a) para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC;

b) para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

c) para manifestar-se sobre os incidentes de impugnação ao valor da causa, impugnação à concessão de justiça gratuita, exceção de incompetência.

III – intimação das partes:

a) para manifestarem-se sobre o laudo do perito;

b) para se manifestarem acerca de cálculos apresentados;

c) para ciência sobre resposta de ofícios expedidos pelo Juízo;

d) para requerimento do que entenderem de direito, após o trânsito em julgado da decisão/sentença, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – intimação da parte interessada para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;

V – intimação do perito para apresentar o laudo ou de esclarecimentos complementares em 20 (vinte) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

VI – intimação do apelante para recolher diferença de custas de apelação se o valor for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias;

VII – intimação do advogado ou perito, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz para expedição de mandado de busca e apreensão;

VIII – intimação da Central de Mandados, preferencialmente por correio eletrônico para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

IX - reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X – providências para consulta aos sistemas *online* disponibilizados à Justiça Federal (WebService, Bacenjud, Renajud, Siel e outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;

XI - impressão das telas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato.

XII - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;

XIII – resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

XIV – abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;

XV - providências prévias aos atos materiais de registro da penhora, bem como os resultantes de exigência do registrador.

XVI – abertura de vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos, caso não haja determinação contrário em decisão;

XVII – verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XVIII – remessa, ao Juízo respectivo, de petições e ofícios protocolados por engano na Vara;

XIX – remessa ao Setor de Distribuição para retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;

XX – atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;

XXI – na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, determinação para sua substituição por mídia digital;

XXII – providências administrativas para expedição de ofício requisitório;

XXIII – verificação do saldo existente em contas judiciais;

XXIV – expedição de correio eletrônico às instituições financeiras pertinentes para providências referentes à consulta de saldo de contas judiciais;

XXV – juntada de petição em que se vise, tão somente, juntada de procuração ou substabelecimento, acompanhada de documentos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

XXVI – juntada de petição acompanhada de guia de custas ou depósito judicial;

XXVII – traslado de cópias de decisões proferidas em autos de Agravos de Instrumento e outros incidentes, julgados pelos Tribunais, quando de seu retorno, procedendo à baixa no sistema e, após, encaminhando-os ao arquivamento, com as cautelas de praxe;

XXVIII – republicação de textos nos quais haja erro material;

XXIX – secção de peças processuais a serem juntadas aos autos em tantos volumes quanto se façam necessários, com composição máxima de 250 (duzentos e cinquenta) folhas cada um, nos termos do artigo 167, caput e §1º do Provimento 64/05 da E. CORE da Terceira Região.

XXX – expedição de Certidão de Inteiro Teor, desde que recolhidas as respectivas custas.

**Parágrafo único:** Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser

revisados de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

**Art. 2º.** Tratando-se de petição de desarquivamento de autos, e não se tratando de feitos que tramitaram sob publicidade restrita, desde que o requerente não seja parte ou advogado constituído nos autos independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

**Parágrafo único:** Após a juntada da petição deverá a Secretaria, promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

**Art. 3º.** Cópia desta Portaria deverá ser afixada na Secretaria em local visível, bem como encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

**FLAVIA SERIZAWA E SILVA**

Juíza Federal Substituta  
no exercício da titularidade

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva, Juiz Federal Substituto**, em 31/07/2015, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 1231072 - Portaria ::

### **Portaria Nº 1231072, DE 28 DE julho DE 2015.**

**RETIFICAR**, a Portaria 1209784, referente às férias da servidora Fabiola Olivastro Zagordo RF 3331 para que fique constando:

ONDE SE LÊ: 09/12 a 19/12/2015

LEIA-SE : 10/12 a 19/12/2015

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Federal Substituto**, em 31/07/2015, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 25ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 1228144 - Portaria ::

### **Portaria Nº 1228144, DE 27 DE julho DE 2015.**

A Doutora TATIANA PATTARO PEREIRA, MMª. Juíza Federal Substituta da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de **24/07/2015**, as férias da servidora

**ALESSANDRA PÉREZ HUADA** – RF 4714 - Analista Judiciária – Oficiala de Gabinete – FC 5, lotada nesta